



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

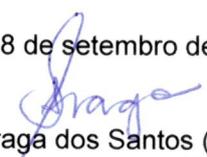
“PROJETO DE LEI Nº 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 12 DE ABRIL DE 2006.”

PARECER E VOTO DO RELATOR

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais. Na sequência do processo legislativo veio a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

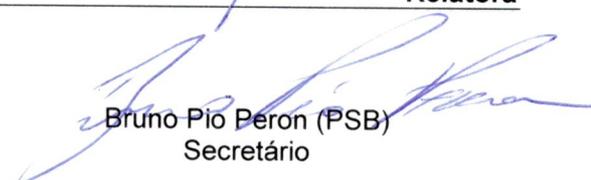
Verificamos, desta feita, que a matéria sob análise é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, não há vício formal de iniciativa e é de competência concorrente. Quanto à Redação Final, deve-se observar que o texto menciona que o Art.10 alterado está na seção 3 dos **Membros Do Conselho Tutelar**, mas a alteração versa sobre o **CMDCA**, visto que há equívoco técnico, Conselho Tutelar e CMDCA são órgãos distintos. No inciso I fala em representantes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, mas as alíneas listam apenas secretarias do executivo, sem assento para a Câmara. Ou se suprime a menção ao Legislativo ou se inclui assento específico, com regra de indicação. Há ainda a necessidade de uniformizar a nomenclatura do CMDCA, evitando alternância entre “adolescente (a)” e “Adolescente (A)”. Feitas as devidas alterações, o Projeto preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, devendo o mérito ser apreciado pelo Plenário.

Alto Araguaia-MT, 08 de setembro de 2025.


Polleyka Fraga dos Santos (União)
Relatora

VOTO DOS MEMBROS


Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)
Presidente


Bruno Pio Peron (PSB)
Secretário

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator